

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 21/01/2014

N.º 3/2014

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☒	GGF	☐
DRE	☒	Madeira Tecnopólo	☐
DRPRI	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRQP	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRJD	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
DIRTRA	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
IRT	☐	I.P.S.S.	☒
Delegações Escolares	☒	Sindicatos	☒
IRE	☒	Casa da Madeira	☐

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE.

Numa perspetiva de uniformização de procedimentos no âmbito da avaliação do desempenho do pessoal docente, aclara-se V. Ex.^a do seguinte:

I - HARMONIZAÇÃO PELA SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS AVALIADORES.

Nos termos da al. e) do n.º 6 do art. 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, compete à secção de avaliação aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos. Nestes termos, a secção de avaliação deverá ter em consideração as classificações propostas, atendendo sempre aos diferentes universos dos docentes (a saber, docentes contratados, docentes integrados na carreira, avaliadores internos e membros da secção de avaliação do desempenho

docente) a avaliar em cada ano escolar (vide Despacho Conjunto n.º 9/2013, de 30 de janeiro) e aos percentis que lhes são aplicáveis. Refira-se que neste processo de harmonização a secção de avaliação não altera as menções quantitativas propostas, mas tão-somente adequa as menções qualitativas aos percentis fixados, utilizando, se necessário for, os critérios de desempate (vide também a este propósito o n.º 4 do art. 21.º do diploma supracitado).

II - ARTICULAÇÃO ENTRE O AVALIADOR INTERNO E O AVALIADOR EXTERNO

Nas situações em que coexistem as componentes interna e externa da avaliação, o avaliador externo articula com o avaliador interno, comunicando ao avaliado o resultado da avaliação externa da dimensão científica e pedagógica no ano da observação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção (vide al. e) do art. 4.º do Despacho n.º 12/2013, de 23 de janeiro).

Assim, na prossecução do princípio da transparência, do resultado da avaliação externa da dimensão científica e pedagógica também deve ser dado conhecimento, em simultâneo, ao avaliado pelo avaliador externo, sem embargo de se saber que a **classificação final** só será atribuída e comunicada por escrito, pela secção de avaliação ao avaliado (vide n.ºs 4 e 5 do art. 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M).

III - PARECER ELABORADO PELOS AVALIADORES SOBRE O RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO.

O relatório de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria das atividades educativas das crianças e dos processos de aprendizagem dos alunos e das estratégias de intervenção com jovens e adultos com necessidades especiais. Sobre tal

relatório é emitido um parecer por parte do avaliador interno (bem como por parte do avaliador externo, caso exista a componente externa da avaliação).

Assim, visando-se um acompanhamento anual e sistemático do desempenho do avaliado ao longo do ciclo avaliativo, **o avaliador deverá emitir anualmente um parecer escrito sobre o relatório de autoavaliação**, dando conhecimento do mesmo ao avaliado, o qual, nos termos do n.º 3 do art. 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, se reporta ao trabalho efetuado nesse período.

Estas orientações produzem efeitos a partir do presente ano escolar.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/